230

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2022

Ao(s) 15(quinze) dias do ano de dois mil e quinze, **O MUNICIPIO DE PACATUBA,** por intermédio de sua **Prefeitura**, inscrita no CNPJ sob nº 13,112.222/0001-48, localizada à Praça Nossa Senhora de Lourdes – S/N, - Centro – PACATUBA – Sergipe, **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETÔNICO Nº. 012/2022**, neste ato representado pela sua Prefeita, a Srª. **MANUELLA ALMEIDA MARTINS,** portador doCPF: 007.427.385-07 e RG. 31294707 SSP/SE, brasileira, Prefeita Municipal. RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: **AUTOMOTIVE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.089.582/0001-74, Inscrição Estadual 27.176.852-5, com sede na Rua Prom. Valdir de Freitas Dantas, nº 38, Bairro Ponto Novo, CEP:49097-700, Cidade Aracaju/SE neste ato representada por seu representante legal, o Sr(a). **GLAUDISON FERNANDES ALVES DOS SANROS**, CPF:005.190.985-52, RG 20423390 SSP/SE, residente na AV. Deputado Silvio Teixeira, nº 651, Cond. Horto das Figueiras, apto 801, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49025-100, doravante denominada CONTRATADA, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 1117/2019, de 28 de novembro de 2019, do Decreto Municipal n.º 1263/2020 (pregão eletrônico) , da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho 1993, Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. A presente Ata vincula-se às determinações a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 1117/2019, de 28 de novembro de 2019, do Decreto Municipal n.º 1263/2020 (pregão eletrônico) , da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho 1993, Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e demais disposições legais aplicáveis e previstas no presente Edital e seus Anexos, modalidade Pregão Presencial nº 01/2022.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Sistema de Registro de Preços para Sistema de Registro de Preços para Contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação do serviço de locação de Ônibus e Vans, com seguro e demais despesas necessárias para circular dentro e fora do município de Pacatuba/SE., conforme especifi.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO

4.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a(s) quantidade(s) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PMP	FMAS	FMS	QTDE	VALOR UND	VALOR TOTAL	MARCA
1	VEICULO TIPO AUTOMÓVEL UTILITÁRIO ÔNIBUS: Veiculo em perfeitas condições de uso, diesel, ano e modelo de fabricação não inferior a	diária	100	200	100	400	R$1.600,00	R$640.000,00	VOLKSWAGEM

GLAUDISON FERNANDES ALVES DOS SANTOS:00519098552

	2014, direção hidráulica, no mínimo 200 cv de potência, capacidade de 46 (quarenta e seis) lugares reclináveis, excluindo motorista, poltronas estofadas, carroceria tipo rodoviária, porta pacotes, cortinas, janelas de emergência identificadas, sinto de segurança, pneus novos, inclusive estepe, chave de roda, macaco triângulo. Seguro total sem franquia, com cobertura contra incêndio e colisão, bem como contra terceiros (cobertura física e material). Quilometragem diária de no máximo 300km a mesma será contabilizada a partir do local de embarque que será descriminado no Ordem de serviço. **Combustível, Motorista e Manutenção Preventiva e Corretiva por conta da Contratada.**								
2	Locação de veículo tipo VAN, completa, com capacidade mínima para 16 pessoas, Seguro total sem franquia, com cobertura contra incêndio e colisão, bem como contra terceiros (cobertura física e material). sendo motorista e manutenção preventiva e corretiva pela contratada e combustível por conta do contratante, ano de fabricação/modelo não inferior a 2021/2022, quilometragem livre.	Und	--	--	3	3	R$11.863,00	R$35.589,00	FIAT

VALOR TOTAL:R$675.589,00(Seiscentos e Setenta e Cinco Mil Quinhentos e Oitenta e Nove Reais)

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será **em até 30 (trinta)** dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestado pelo setor técnico competente, comprovando a prestação do

GLAUDISON FERNANDES ALVES DOS SANTOS:00519098552

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

serviço, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

5.2. Ofício solicitando o pagamento;
5.3. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
5.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
5.5. Certidões Negativas de Débitos junto as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;
5.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Ordinária 12440, de 07 de julho de 2011, e Resolução Administrativa nº 1.470 de 24 de agosto de 2011 do TST.

5.7. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 30.1, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

5.8 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.10. Atestação pela Secretaria Responsável, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;

5.11. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 25.3 a 25.6, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a Prefeitura nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.12. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a licitante vencedora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo MUNICIPIO DE PACATUBA- Sergipe, ficando assegurado à licitante vencedora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados;

5.13. O MUNICIPIO DE PACATUBA - Sergipe pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multasou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Contrato;

5.14. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão do Municipio de PACATUBA/SE (não participante) que venha a manifestar o interesse em utilizara presente Ata de Registro de Preços;

b) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, no local e prazo indicados nas ordens de compra emitidas pelo Municipio de Pacatuba, de acordo com as especificações do Termo de Referência -Anexo I do edital, parte integrante deste contrato, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas;

c) Alocar todos os recursos necessários para o fornecimento perfeito dos produtos solicitados, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Municipio de Pacatuba;

d) Responder por todos os ônus decorrentes do fornecimento pretendido, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais, devendo, quando solicitado, fornecer ao Municipio de Pacatuba comprovante de quitação com os órgãos competentes;

GLAUDISON FERNANDES ALVES DOS SANTOS:00519098552

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

e) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas cometidas durante o registro de preço e contratação;

f) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada no fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).

g) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

h) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.

i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao PMP ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos solicitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo PMP;

j) Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.

k) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários ao fornecimento dos produtos solicitados;

l) Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros, bem como não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do PMP.

m) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

n) Transportar os produtos de acordo com as normas específicas, além daquelas referentes à segurança, meio ambiente e demais legislação que concerne ao tema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) Gerenciar a presente ARP e instrumento contratual, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) Convocar as vencedoras via e-mail, para assinatura da ARP e do contrato e retirada da nota de empenho;

c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material(ais) a outro (s) órgão (aos) do Municipio de PACATUBA/SE P que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP ou de firmar contratação;

g) Comunicar aos gestores dos órgãos não participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) Comunicar imediatamente ao Fornecedor Registrado quaisquer irregularidades e/ou vício nos produtos adquiridos para que seja providenciada a regularização no prazo de 24hs (vinte e quatro) horas do

GLAUDISON FERNANDES ALVES DOS SANTOS:00519098552

recebimento da comunicação.

i) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos não participantes;

j) Acompanhar e fiscalizar, através de um gestor contratual do **PMP**, o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na ARP e no instrumento contratual.

k) Efetuar os pagamentos conforme descrito na ARP, desde que atendidas às exigências estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Municipio de PACATUBA para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgãocontratante,tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZO DA ENTREGA

9.1 O Fornecimento dos materiais registrados será efetuado através da emissão da Ordem de Fornecimento, emitida pelaSecretaria Gestora do Registro de Preços, conforme modelo do Anexo V – Ordem de Fornecimento;

9.3.1. Municipio de Pacatuba - GERENCIADOR

9.3.1.1. Os objetos que eventualmente serão adquiridos deverão ser entregues em horário de expediente no Setor de Transportes do Municipio de PACATUBA/SE,, nesta cidade de PACATUBA/SE,estado de Sergipe, devendo ser obedecidas a forma de condições estipuladas nesteTermo.

9.4. O documento de que trata o subitem anterior terá caráter convocatório e será emitido em 03 (três) vias, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de convocação para assinatura. As vias serão distribuídas entre o licitante de preço registrado, o Municipio Gestor do Registro de Preços e a Comissão Permanente de Licitação, para arquivo nos Autos do Processo Licitatório correspondente.

9.5 Fica assegurado o Municipio de PACATUBA/SE e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os **Materiais** entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresalicitantevencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 30 dias, conforme Termo de Referência.

9.6 O licitante vencedor se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do produto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I e seus Encartes;

9.7 O fornecimento dos Materiais será iniciado após emissão da ordem de serviços das Secretarias responsáveis;

9.8 O detentor do Registro de Preços ficará obrigado a atender às ordens de compras efetuadas dentro do prazo de validade do Registro de Preços, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior à do seu vencimento.

9.9 Os prazos, as quantidades, a forma de entrega, de recebimento, de aceite e as demais condições de execução do objeto serão definidos na Ordem de Fornecimento e neste Edital e seus anexos.

9.10 Não será aceita a entrega de bens cujo fornecimento não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo,não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.11 No caso de desconformidades no fornecimento, local de entrega, aceite e recebimento, o beneficiário do Registro de Preços deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido ou apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, cabendo ao órgão participante a solução definitiva da questão.

9.12 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts.

GLAUDISON FERNANDES ALVES DOS SANTOS:00519098552

73 a 76, da Lei 8.666/93. A Secretaria Municipal requisitante rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.;

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA -DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, fica designado o(a) Sr(a). **GETMA HONORATO DE SOUZA,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços, e o Sr° **ALAELSON BISPO DOS SANTOS JUNIOR,** lotado na Secretaria Municipal de Transportes da Prefeitura Municipal de Pacatuba, a Sra. **LEIDIENE SILVA SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência de Pacatuba e o Sr. **ERIBALDO BISPO FILHO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados .

A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados à Prefeitura ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

A empresa vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

11.1 - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa do Municipio, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo Municipio.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

11.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Com fundamento no artigo 7° da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICIPIO DE PACATUBA/SE.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

GLAUDISON FERNANDES ALVES DOS SANTOS:00519098552

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;

c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

12.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade queaplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

12.5 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

12.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

12.7 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos

decorrentes das infrações cometidas.

12.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

12.9 Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

12.10 Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza quecomporte pronta execução extrajudicial, o Municipio exigirá o recolhimento da multa;

12.11 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Municipio ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

12.12 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.13 Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADESÃO

13.1 **Está permitida a utilização desta Ata de Registro de Preços para qualquer órgão ou entidade da**

GLAUDISON FERNANDES ALVES DOS SANTOS:00519098552

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

14.1 É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

14.2 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para definir o novo valor de forma compatível ao mercado.

14.3 A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da fornecedora signatária da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:

14.4 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2°, da Lei n° 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

14.5 Para diminuir, quando o Municipio verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

14.5.1 Em seu pedido de revisão, a(s) detentora(s) da ARP deverá (ão) demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante no item na sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preçofinal.

14.5.1. Deverá ainda, instruir seu pedido com documentos, tais como: tabela de preços dos órgãos competentes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato e Planilhas de Custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão

do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

14.6 A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha o fornecedor solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

14.7 O Municipio reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do(s) preços da ARP,mediante apostila.

14.8 Independente de solicitação o Municipio deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dospreços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ARP

15.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para qualquer ação decorrente deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de PACATUBA/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

PACATUBA (SE), 15 de Agosto de 2022.

GLAUDISON FERNANDES ALVES DOS SANTOS:00519098552

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

MUNICÍPIO DE PACATUBA
Órgão gerenciador da ARP

MANUELLA ALMEIDA MARTINS
Prefeita municipal

ROSIVANIA BATISTA MONTE LEMOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Órgão participante

FAUSTILENE MELO SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PACATUBA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão participante

GLAUDISON FERNANDES ALVES DOS SANTOS:00519098552

AUTOMOTIVE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
GLAUDISON FERNANDES ALVES DOS SANROS
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:
1- Jeane Ferreira Braz Alves
Nome:
CPF: 000670505-73
2- Almira da Cruz Bruno
Nome:
CPF: 661589075-53